



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N° 34/2021.

PARECER N° 24/2021

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 34/2021, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Introduzida pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias compõe o tripé de planejamento orçamentário brasileiro, juntamente com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual.

De iniciativa exclusiva do Poder Executivo, a LDO deve ser elaborada anualmente, com a finalidade de orientar a elaboração do orçamento do ano seguinte, e serve de instrumento de ligação (ponte) entre o planejamento estratégico (PPA) e a operacionalização das ações de governo, que está dentro da lei orçamentária anual.

Sua elaboração deve obedecer e atender aos requisitos da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4.320/64.

A entrega da peça deve se realizar até 30/04/2021, nos termos do artigo 316, II da Lei Orgânica Municipal.

Deve compor a LDO, além do projeto de lei e da mensagem, os seus anexos, dentre eles os principais: o Anexo de Metas e Prioridades, que vai constar todos os programas, metas, ações e indicadores que serão extraídos do planejamento inicial (PPA); o Anexo de Metas Fiscais, onde serão definidos as metas de resultado primário e nominal para o Município; e o Anexo de Riscos Fiscais, que deve contemplar todos os riscos e passivos contingentes que de certa maneira possam afetar futuramente as metas de resultado primário.

Ainda, outros conteúdos relevantes são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal na elaboração da LDO. Entre eles, o equilíbrio entre receitas e despesas (Art. 4º da LRF), ou seja, a LDO deve orientar o orçamento sempre no sentido de buscar um bom resultado econômico, diferentemente do princípio de equilíbrio orçamentário, que prevê despesas e receitas iguais, mas sim falamos em resultado econômico; critérios para limitação de empenho (arts. 4º e 9º da LRF), para casos de não alcance da arrecadação prevista, ressaltando quais despesas serão contingenciadas nesses casos; forma de apuração de custos e resultados (NBTC 16.11, CFC, publicada recentemente, podendo auxiliar na formação desses dados; informações e critérios sobre as transferências de recursos a entidades públicas e privadas, especialmente as entidades do Terceiro Setor, em conjunto com a Lei nº 13.019/2014; reserva de contingência (Art 5º da LRF), destinada a elaboração da LOA, definindo percentual para cobrir possíveis e eventuais riscos passivos contingentes previstos no anexo de riscos fiscais; e a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Audiências Públicas (Art. 48 da LRF), tanto na fase de elaboração, como de aprovação e execução, incentivando a participação popular.

O Protocolo da peça orçamentária foi realizado tempestivamente em 30/04/2021, sendo comunicado ao Plenário, determinada e efetuada sua publicação e remetida cópia à Secretaria para consulta dos senhores vereadores, ficando ainda a disposição dos municíipes para apresentação de sugestão e questionamento, visto as restrições de aglomeração de pessoas nas audiências públicas presenciais, devido a pandemia da COVID-19, com a realização de Audiência Pública Virtual para exposição da peça em 24 de maio p.p.

Houve a apresentação de Emenda ao Projeto, de autoria do vereador Pedro Santos, a fim de impedir que seja promovida alterações na legislação tributária que implique em elevação de alíquotas, aplicação da base de cálculo, bem como qualquer forma de majoração ou criação de tributos.

Além disso, foi apresentado pelo vereador Rafael José Frabetti, Substitutivo à matéria, propondo correções na redação original, principalmente quanto a abertura de créditos adicionais.

Por fim, houve emenda ao Substitutivo apresentada pelo vereador Pedro Santos, no mesmo teor da emenda apresentada ao projeto.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Apresentado no prazo determinado pela Lei Orgânica do Município a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, § 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

Os demais anexos, devidamente apresentados são: Metas Anuais; Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos; Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Projeção Atuarial do RPPS; Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado; Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Os artigos 11 a 13 trata da autorização ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, desde que sejam observadas determinadas normas técnicas, com detalhamento da forma de sua abertura e da compensação dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Uma vez que o texto original não contemplava em todas as situações o Poder Legislativo, o vereador Rafael José Frabetti apresentou Substitutivo à matéria possibilitando iguais medidas ao Poder Legislativo Municipal.

Vale destacar que de acordo com a legislação vigente o Plano Plurianual (PPA) poderá ser entregue até 15 de agosto, formando um sistema integrado de execução orçamentária.

Não se pode deixar de citar, também, que certamente haverá necessidade de adequações e alterações desta peça, quando do processo de criação da lei orçamentária anual, em decorrência da pandemia da COVID-19 e do cenário econômico mundial, pois há muitas incertezas no ar, ainda. Então, ajustes à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) poderão ser necessários, a fim de atender as demandas do Município.

Em relação às emendas apresentadas ao Projeto e ao Substitutivo pelo vereador Pedro Santos, as mesmas tem por finalidade impedir, que no ano de 2022, seja promovida alterações na legislação tributária que implique em elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, bem como qualquer forma de majoração ou criação de tributo.

Em relação aos recursos a Previsão da Receita Consolidada (Administração Direta e Indireta) está prevista em R\$ 191.734.198,00 (cento e noventa e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e oito reais).

As despesas consolidadas por áreas estão previstas da seguinte forma:

- Administrativa: R\$ 24.592.388,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais);

- Infraestrutura: R\$ 47.727.807,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e sete reais);

- Social: R\$ 119.414.003,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e quatorze mil e três reais).

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto, substitutivo e emendas encontram-se em condições de serem apreciados pelo Plenário.

É o Parecer.

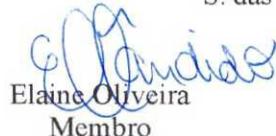


Fábio Santos
Relator

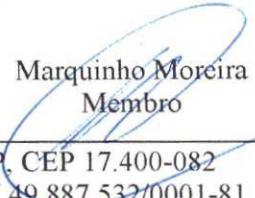
Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator. É o parecer.

S. das Comissões, 10 de junho de 2021.



Elaine Oliveira
Membro



Marquinho Moreira
Membro